

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 25 de Junho de 2020.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2020, de autoria do vereadora **Silvia Aparecida Rosa – Silvinha**, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Catalana a João Cláudio Tarrento Silveira"***.

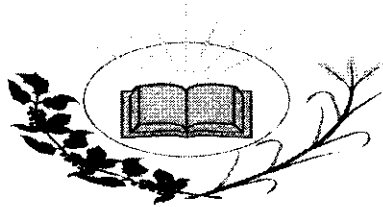
O projeto tem por objetivo de conceder Título de Cidadão Catalano, pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

O Projeto foi encaminhado para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

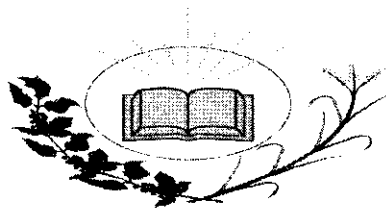
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,
É o parecer.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Catalão (GO), 25 de agosto de 2020.

Diogo Silva Mesquita
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico